

LEI Nº 2722, DE 30/06/2010 - Pub. O Fluminense, de 02/07/2010



**TORNA OBRIGATÓRIA A
ADEQUAÇÃO DE
DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA PARA
FRALDÁRIO, NOS MERCADOS,
SUPERMERCADOS,
HIPERMERCADOS, SHOPPINGS
CENTER`S E DEMAIS
ESTABELECIMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário aos estabelecimentos do Município de Niterói, como:

I - mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas e centros comerciais;

II - bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais, com área construída superior a trezentos metros quadrados.

Parágrafo Único - Ficam condicionados a emissão de aceite, as adequações exigidas por esta Lei aos novos estabelecimentos que se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º A dependência para fraldário deverá:

I - ser isolada e construída fora dos banheiros, para que possa atender mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a privacidade de todos;

II - ser provida de lavatório e bancada;

III - ser provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas;

IV - ter área mínima de três metros quadrados.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do alvará;

IV - cassação do alvará.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar os procedimentos administrativos, bem como o valor da multa, definidos nos incisos deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de junho de 2010.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Proj. nº 077/2010 - Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)